## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade da contratação de cursos de capacitação, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo. A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Nestes termos pede deferimento.

Rodeio 05 de outubro de 2018.

Secretário Municipal de Educação

# TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

FONTE DE RECURSOS: LIVRES

FORMA DE PAGAMENTO: Exercício 2018 R\$ 41.333,00 - Exercício 2019:

R\$ 103.333,50 - Exercício 2020: R\$ 103.333,50.

REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: previsão com início após assinatura do contrato e no decorrer de 24 meses.

1ª ETAPA - 201	8 - CAPACITAÇ	ÃO DE GESTOR	RES	
ATIVIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	n° turmas	CARGA HORÁRIA PARCIAL	CARGA HORÁRIA TOTAL
Capacitação para os gestores sobre: Desenvolvimento de equipe	8	01	16	16
Capacitação para equipe gestora: Diagnóstico e analise dos índices educacionais apresentados no Município, aplicando ferramentas de gestão da qualidade e definindo os desafios a enfrentar em cada departamento e unidade escolar	novembro/20 18	01	24	24
Criação do G.T - Fórum Permanente de Acompanhamento da implementação do PME	Dezembro/20 18	01	08	08
	TOTAL	03	48	48
1ª ETAPA - 2019 - CAPACITAÇÃO DE	EDUCADORES	(TODOS OS CO	LABORADORES	SEMED)
Palestra Tema: Implementação da Proposta Curricular: resgate da ação docente efetiva	04/02/2019 matutino	01	04	04
±	04/02/2019 Vespertino	01	02	02
Palestra Tema: Educação Humanizada para uma Aprendizagem significativa	04/02/2019 vespertino	01	02	02
Oficina: Políticas Públicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental	05/02/2019 matutino e vespertino	02	08	16



Secretaria de Administração e Finanças

Oficina: Utilização das novas tecnologias educacionais, ferramentas digitais, práticas e experiências	06/02/2019 matutino e vespertino	04	08	32
	TOTAL	09	24	56
JORNAI	DA PEDAGÓGICA	2019		
Palestra: a Escola que encanta e transforma vidas	Julho/2019	01	04	04
EDI	UCAÇÃO INFANT	IL		
Musicalização na educação Infantil / Brinquedos e Brincadeiras	Julho/2019	01	08	08
Linguagens matemáticas na Educação Infantil	Julho/2019	01	08	08
-	Julho/2019	01	08	08
Contação de Histórias na Educação infantil / Construção de materiais para contação de histórias	Julho/2019	01	08	08
ENSINO FU	NDAMENTAL ANO	S INCIAIS		
Dificuldades de aprendizagem na alfabetização	Julho/2019	01	08	08
Inclusão: professores, escola e alunos	Julho/2019	01	08	08
A literatura no processo de alfabetização	Julho/2019	01	08	08
Gramática contextualizada	Julho/2019	01	08	08
ENSINO FUI	NDAMENTAL ANO	S INCIAIS		
Metodologias ativas de ensino e aprendizagem	Julho/2019	01	08	08
O uso das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem	Julho/2019	01	08	08
Metodologias para mediar alunos com dificuldades de aprendizagem	Julho/2019	01	08	08
Práticas pedagógicas de inclusão e de atendimento à diversidade	Julho/2019	01	08	08
EQUIPE DE APOIO (MERI	ENDEIRAS, SER	VENTES E MOT	ORISTAS)	
Atualizar os conhecimentos específicos de suas áreas de atuação e incentivando e estimulando à criatividade de forma a provocar, corrigir e valorizar	Julho/2019	03	08	24
o desempenho colaborativo. Peça de Teatro	Julho/2019	01	04	04
	TOTAL	12	112	128



Secretaria de Administração e Finanças

3°	a ETAPA - 202	0		
Seminário de Gestão Educacional para consolidação e institucionalização do Plano Gestão da Educação Municipal	Fevereiro 2020	01	16	16
PARA	ADAS PEDAGÓGI	CAS		
Projetos Interdisciplinares: O que são e como fazer?	À definir	01	0.8	08
Avaliação Formativa	À definir	01	08	0.8
Educar para Nova Geração, estamos Preparados?	À definir	01	08	0.8
Os desafios da escola na sociedade da cultura digital	À definir	01	08	0.8
Metodologias ativas no processo de ensino e aprendizagem	À definir	01	08	08
	TOTAL	06	56	56
CARGA HORÁRIA TOTAL DO PROJETO			288h	

Rodeio 05 de outubro de 2018.

Secretaria Municipal de Educação

## **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste justificar a solicitação de Contratação de Empresa, para capacitar na primeira etapa em 2018 os gestores sobre: desenvolvimento em equipe, diagnóstico e analise dos índices educacionais apresentados no Município, aplicando ferramentas de gestão da qualidade e definindo os desafios a enfrentar em cada departamento e unidade escolar e criar o G.T - Fórum Permanente de Acompanhamento da implementação do PME.

Em 2019 será feita 1ª Etapa - 2019 - Capacitação de educadores (todos os colaboradores da Semed, jornada pedagógica e palestras para a educação Infantil, Ensino fundamental I, Ensino fundamental II e equipe de apoio.

A Etapa de 2020 consiste em paradas pedagógicas.

Assim, entende-se a necessidade da contratação de tal Empresa. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Rodeio 05 de outubro de 2018.

Secretaria Municipal de Educação

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/10/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA

PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

VALOR R\$ 248.000,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação Utilizada		
Código Dotação	Descrição	
2018		
153	Referência	
4	Secretaria de Educação	
1	Secretaria de Educação	
2007	Manutenção das Atividades da Semed	
333903999000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
1010000	Receitas de Impostos - Educação	

CRISTIAN CEZAR DANNA CONTADOR

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

PARECER DATA: 05/10/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de empresa para capacitação de gestores e educadores, constante no Termo de Referência, temos a informar: De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

# **AUTORIZAÇÃO**

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 40/2018, autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2018	
153	Referência
4	Secretaria de Educação
1	Secretaria de Educação
2007	Manutenção das Atividades da Semed
333903999000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1010000	Receitas de Impostos - Educação

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Solicito a Divisão de Licitações e Compras, preparação da minuta do instrumento de dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Rodeio 05 de outubro de 2018.

Prefeito	Municipal



Secretaria de Administração e Finanças

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para executar o programa de educação de Rodeio 2018/2020 educação para a inovação e transformação.

PARECER JURIDICO

Trata-se de processo licitatório nº 40/2018, Dispensa de Licitação, com o objetivo de contratação de empresa para capacitação de gestores e educadores com entidade SENAC.

Registra-se que este procedimento fora submetido a esta Procuradoria, bem como minuta do contrato. No que tange à minuta do contrato, encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento dotação orçamentária. Dessa forma, da análise documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Rodeio 05 de outubro de 2018.

Procurador Municipal de Rodeio.

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, eu, Paulo Roberto Weiss, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma: VALOR TOTAL R\$ 248.000,00, EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC Conforme proposta.

É A DECISÃO.

Rodeio 05 de outubro de 2018.

Prefeito Municipal



Secretaria de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2018

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2018 às quinze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Rodeio, os membros integrantes da Licitação nomeada pelo decreto n° 4554/2018, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB N° 40/2018, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE RODEIO 2018/2020 - EDUCAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO. Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. Nada mais havendo a tratar, encerrouse a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Rodeio - SC, 05 de outubro de 2018. COMISSAO DE LICITAÇÕES:

BEATRIZ ULLER

BEATRIZ ULLER Presidente

JOSEANE FILAGRANA Membro GLAUCIA PEGORETTI
PACHER
Membro

Secretaria de Administração e Finanças

CONTRATO N° ..../2018

CONTRATO PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE RODEIO 2018/2020 - EDUCAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA.....

O município de Rodeio pessoa jurídica de direito público, instituída nos
termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, inscrita no
CNPJ/MF sob n° 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco,
Cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal
Sr. Paulo Roberto Weiss, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado
a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com
sede à, n°, Bairro, município -
CEP, inscrita no CNPJ/MF sob c
n°, neste ato representada pelo Sr,
residente e domiciliado na Rua, n°, Bairro
, Cidade de, CEP, doravante
denominada CONTRATADA, vencedora do processo licitatório 40/2018,
modalidade dispensa nº 03/2018 com a proposta respectiva, nos termos da Lei
Federal n $^{\circ}$ 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante
as sequintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para executar o programa de educação de rodeio 2018/2020 - educação para a inovação e transformação oferecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em consonância com o descrito no TERMO DE REFERENCIA e demais TERMOS ADITIVOS, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

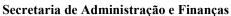
2.1 O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, normas e procedimentos da CONTRATADA, que poderão ser alterados em função de atualizações e/ou legislações aplicáveis.

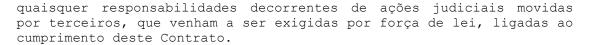
#### DOS ATOS NORMATIVOS

3.1 A cópia do presente contrato encontra-se disponível na Secretaria de Administração e Finanças e na web site da CONTRATADA.

DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
  - 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital de Dispensa n° 03/2018 e seus anexos.
  - 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
  - 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
  - 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por





- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital 03/2018.
- 9) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 11) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 14) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 15) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

# THE STATE OF THE S

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Secretaria de Administração e Finanças

- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais constantes do TERMO DE REFERENCIA.

Subcláusula Segunda - Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado no TERMO DE REFERENCIA, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pela CONTRATADA, para cada tipo de serviço educacional.

#### DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

4.1 No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e  $2^\circ$ , inciso II, da Lei n° 8.666/93.

#### DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

6.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, gratuitamente ao CONTRATANTE, os seguintes documentos: Recibo, Nota Fiscal, Certificado.

#### DOS ADIAMENTOS

7.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar o início do curso, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, em qualquer modalidade, a contar da data de início prevista na programação de cursos da CONTRATADA.

#### DO CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO

8.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o reembolso do valor pago pelo CONTRATANTE, nos casos de adiamento e cancelamento, com a restituição integral ou parcial do valor descrito no TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Secretaria de Administração e Finanças

8.2 A restituição poderá ser realizada em espécie ou por intermédio de crédito NA CONTA CORRENTA DA CONTRATANTE.

#### DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 89, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 Este contrato é parte integrante do Edital do Processo Licitatório n° 40/2018 - dispensa n° 03/2018. O edital e seus anexos integram o presente edital, considerando-se por válidas e conhecidas pelas partes quaisquer condições que se mencione em um e se omita em outro.

#### DA DOCUMENTAÇÃO E DADOS CADASTRAIS

- 11.1 É dever do CONTRATANTE a apresentação de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela legislação vigente, responsabilizando-se pela veracidade da documentação apresentada, ficando de total responsabilidade da CONTRATADA responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados conforme prevê a lei.
- 11.2 Mediante a assinatura do termo de adesão, o CONTRATANTE responsabiliza-se e confirma todos os dados cadastrais informados.
- 11.3 A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, bem como atualizar seus dados cadastrais junto à Secretaria de Administração e Finanças.
- 11.4 A falta de comunicação de que trata o item 11.3, ou a não conferência de seus dados cadastrais, sujeitará a CONTRATANTE a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

#### DOS PAGAMENTOS

12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rodeio, CNPJ n° 83.102.814/0001-64, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.



Secretaria de Administração e Finanças

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quarta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e também quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Sétima - Constatada a situação de irregularidade a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Oitava - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Nona - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas. Subcláusula Décima Primeira - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### DAS PENALIDADES

- 13.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- advertência;

Secretaria de Administração e Finanças

- 2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no art. 28 do Decreto n° 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o representante da CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

#### Secretaria de Administração e Finanças

Subcláusula Sexta - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo tempo de duração do vinte e quatro meses firmado entre as partes.

#### DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses.

Subcláusula Segunda - Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Subcláusula Terceira - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotação Utilizada
Código Dotação	Descrição
2018	
153	Referência



Secretaria de Administração e Finanças

4	Secretaria de Educação
1	Secretaria de Educação
2007	Manutenção das Atividades da Semed
333903999000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1010000	Receitas de Impostos - Educação

Subcláusula Única - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no portal da transparência.

DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra - SC, renunciando, o os demais por mais privilegiado que seja.	desde já
E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em (vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.	02 (duas
Rodeio, em de de 2018.	

	Prefeitura Municipal de Rodeio
	Paulo Roberto Weiss
	Contratada
Testemunhas:	
	Celso Giovanella
	Erico Carini
Advogado:	
	Denílson Duarte Lana OAB 24471